



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Macapá-Ap, 04 de dezembro de 2014.

Assunto Processo: 1.12.000.000706/2014-17  
Pregão Eletrônico: nº 12/2014.

DA: Pregoeira/Procuradoria da República no Amapá.

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido a impugnação da empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, temos a informar o seguinte:

Em atenção ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014, interposto pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., o qual solicitou esclarecimentos acerca da Cláusula Décima Sétima do Contrato, que trata do Reajuste do preço do valor inicialmente contratado, justificando que *“o edital prevê cláusula de repactuação dos preços e não de reajuste, tendo em vista que condiciona a sua obtenção à demonstração analítica da mudança dos preços inicialmente contratados”*, venho aduzir o que segue:

No caput da Cláusula Décima Sétima do instrumento contratual tem-se:

*“O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.”*

O texto do parágrafo 1º da referida cláusula impõe uma condição para que o reajuste seja concedido:

*“ Para o reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reajuste”*

Importa observar que reajuste (sentido estrito) e repactuação de preços de preços são institutos distintos. O reajuste envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração desta periodicamente, de acordo com a variação do referido índice.

No que concerne à repactuação de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, este instituto, como espécie de reajuste contratual, deverá ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

utilizado nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. A IN 08/2008 afirma ainda em seu art. 40 que as repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Dos conceitos acima, percebe-se que de fato a exigência contida no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato (Anexo V) do Edital do Pregão PR/AP nº 12/2014 diz respeito à repactuação de preços que é um instituto específico dos contratos administrativos continuados, com mão de obra residente.

O objeto da contratação do Pregão PR/AP nº 12/2014 não inclui mão de obra exclusiva logo, os preços inicialmente contratados deverão ser reajustados periodicamente.

No caso em tela, assiste razão à empresa.

A Cláusula Décima Sétima será alterada, passando a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.”

Macapá – AP, 03 de dezembro de 2014.

**Dark Ana Carvalho Mota**  
Seção de Contratações e Gestão Contratual



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA:**

2. O Contrato foi alterado na Cláusula Décima Sétima, conforme texto acima e foi publicado no site do comprasnet e na página da internet na Procuradoria [www.prap.mpf.mp.br](http://www.prap.mpf.mp.br).
3. Informo que como esta alteração não afeta a formulação das propostas, deste modo, estão mantidos a data e horário inicialmente previstos para o certame.
4. Pregão 12/2014 às 10:00 hrs (Horário de Brasília).

**Elcimeire V. Araújo Costa**  
Pregoeira da PR/AP.